



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.487 DE 08 DE AGOSTO DE 1977

=====

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE a contrair um empréstimo até limite de Cr\$320.000,00 com instituição financeira oficial, e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial, até o montante de Cr\$320.000,00 (trescentos e vinte mil cruzeiros) destinado à aquisição de uma máquina retro - escavadeira.

ART. 2º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, de até Cr\$320.000,00 (trescentos e vinte mil cruzeiros) que será coberto com os recursos da operação de crédito prevista - no artigo 1º.

ART. 3º - A cobertura das obrigações com a amortização do empréstimo autorizado por esta lei, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do S.A.A.E. consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ART. 4º - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, - com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

ART. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora do empréstimo até a importância de Cr\$..... 320.000,00 (trescentos e vinte mil cruzeiros) a ser concedido ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE deste município.

ART. 6º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o caso de, no inadimplemento por parte do SAAE, ocorrer a Prefeitura Municipal no pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do SAAE e subsidiariamente com as rendas do Município.

ART. 7º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de 24 meses, com resgate em prestações mensais, iguais e consecutivas de juros e do principal, no valor de Cr\$19.859,20 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) cada uma;

b) multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do SAAE.

ART. 8º - Na qualidade de fiadora e principal pagadora do empréstimo a ser concedido ao S.A.A.E., a Prefeitura Municipal fica autorizada a dar garantia, as rendas do Município, inclusive a cota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, e § 8º da Constituição Federal e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da mesma Constituição.

ART. 9º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos no artigo anterior, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei, no caso de mora por parte do SAAE no pagamento de juros e amortização do financiamento.

ART. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas - pela execução da presente lei, no caso de mora do S.A.A.E. na liquidação dessas obrigações.

ART. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART; 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal